

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CONCÓRDIA**, CNPJ nº 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu presidente Sr(a). JANETE PECCINI;

a

**CONCESSIONÁRIA** ....., CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu diretor(a) Sr(a). \_\_\_\_\_;

e

**SINCODIV-SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ N. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio - concessionárias e distribuidoras de veículos, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arbutã/SC, Arvoredo/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Jaborá/SC, Lindóia do Sul/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**I - DO ACORDO COLETIVO** - Fica vedado ao **Sindicato Laboral** celebrar Acordo Coletivo em matéria trabalhista diretamente com empresas do segmento da Distribuição de Veículos Automotores sem a intervenção e assistência do Sindicato Patronal, perdendo o pacto, se celebrado, qualquer eficácia ou efeito.

**II – EMPRESAS ASSOCIADAS** - As empresas associadas ao **Sindicato Patronal** estarão isentas de pagamento de qualquer taxa para a celebração deste Acordo Coletivo e as que se desfilarem durante a vigência deste instrumento, ou se tornarem inadimplentes com relação as parcelas a que se obrigaram durante o prazo de validade deste Acordo Coletivo, por prazo superior a 60 dias, deverão pagar as doze parcelas ou o saldo pendente não adimplidos das mensalidades de uma só vez, cujos vencimentos se anteciparão, emitindo o Sindicato Patronal, boleto bancário para a cobrança do saldo devedor, sem prejuízo das sanções estatutárias previstas.

**III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO ACORDO COLETIVO** - Nenhuma empresa, filiada ou não, poderá participar do presente acordo se não estiver em dia com suas obrigações perante o Sindicato Laboral ou Sindicato Patronal.

**IV – CIÊNCIA E RATIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO ACORDO COLETIVO** - As empresas signatárias declaram conhecer os termos deste acordo coletivo e aceitam todas as suas cláusulas e condições, comprometendo-se cumpri-las na sua integralidade.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

##### **CLÁUSULA QUARTA - EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS**

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica ao do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais, sendo considerado substituição temporária o período nunca inferior a 20 (vinte) dias.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

##### **CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado associado ao Sindicato Profissional e que optar, serão feitas perante a entidade sindical profissional.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

##### **CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

A empresa poderá compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 4 (quatro) meses da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido o limite de até 12 (doze) horas extras por mês, que poderão ser compensadas. Nos meses em que houverem horas extras realizadas em feiras, o limite de horas compensadas poderá ser de até 28 (vinte e oito) horas por mês. As horas extras trabalhadas além do limite mensal estabelecido serão obrigatoriamente pagas como extras no próprio mês.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, serão indenizados apenas do período suprimido, com acréscimo de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A empresa com menos de 10 empregados fica dispensada do efetivo controle da jornada de trabalho. Estabelecem as partes que fica dispensada a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese da empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Poderá a empresa sindicalmente representada pelo SINCODIV e a ele filiadas, solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL**

Fica facultado a empresa estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas, nos termos do art. 457, § 2º da CLT.

**Parágrafo único** - O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementarará o salário do empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **HORAS EXTRAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS HORAS EXTRAS**

A empresa poderá convocar seus empregados para prorrogações de jornada, no limite de duas horas por dia, dentro das disposições do art. 235-C da CLT e da condição expressa no inciso XIII do art. 7º da CF, cujas horas não compensadas de acordo com a cláusula “PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS” constante deste Acordo Coletivo, serão remuneradas com o acréscimo de 60% sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS**

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS**

A empresa poderá mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico para esta finalidade, com a participação dos Sindicatos Profissional e Patronal, convocar seus empregados para trabalho em feriados, ou trocar o dia do feriado por outro imediatamente anterior ou posterior, visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1 art. 134 da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULAMENTO EMPRESARIAL**

Fica estabelecido que os regulamentos empresariais, de que trata o inciso IV do art. 611-A da CLT, serão aceitos e válidos desde que não conflitem com o art. 444 da CLT, nem com disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas e sejam protocolizados previamente no Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

**Parágrafo Único:** Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos quando forem feitas fora da cidade onde a empresa está situada.

Assim convenccionados, firmam o presente instrumento em três vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentais abaixo.

Concórdia, 13 de março de 2019.

Janete Peccini - Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS DE CONCÓRDIA

Xxxxx Xxxxx - Diretor  
CONCESSIONÁRIA XXXXX XXXX

Júlio Schroeder - Presidente  
SINCODIV-SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIB. DE VEÍCULOS NO  
ESTADO DE SC - ASSISTENTE